



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 38/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.109.793/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade no 342.48 expedida pela (o) SSP/SP, e CPF no 231.447- doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 38/2022**, nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º. 1204/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 38/2022, assim como a concessão de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, utilizando a variação efetiva dos últimos meses do INPC como referencial de preços até então em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 09 de janeiro de 2025 até 09 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,6006% (quatro vírgula seis mil e seis centésimos por cento), referente ao INPC, acumulado do período de outubro de 2023 até outubro de 2024.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2025, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 – Despesas com Estacionamento e Nota de Empenho a ser emitida no exercício de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 123.735,84 (cento em vinte três mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 10.311,32 (dez mil e trezentos e onze reais e trinta e dois centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Item	Especificação - Objeto TR	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Vagas Passeio (Sedan) - Centro RJ	9	12	R\$ 623,33	R\$ 5.609,97	R\$ 67.319,64
2	Vagas para caminhonete Ford Rangel XL-entrou RJ	1	12	R\$ 627,71	R\$ 627,71	R\$ 7.532,52
3	Vagas para Iveco - Centro RJ	1	12	R\$2.251,09	R\$ 2.251,09	R\$ 27.013,08
4	Vagas Passeio (Sedan) - Campo Grande	1	12	R\$ 243,16	R\$ 243,16	R\$ 2.917,92
5	Vagas Passeio (Sedan) - Itaperuna	1	12	R\$ 247,32	R\$ 247,32	R\$ 2.967,84



6	Vagas Passeio (Sedan) - Niterói	1	12	R\$ 422,47	R\$ 422,47	R\$ 5.069,64
7	Vagas Passeio (Sedan) - Nova Friburgo	1	12	R\$ 369,96	R\$ 369,96	R\$ 4.439,52
8	Vagas Passeio (Sedan) - Petrópolis	1	12	R\$ 329,95	R\$ 329,95	R\$ 3.959,40
9	Vagas Passeio (Sedan) - São Gonçalo	1	12	R\$ 209,69	R\$ 209,69	R\$ 2.516,28
Valor Total					R\$ 10.311,32	R\$ 123.735,84

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 123.735,84 (cento em vinte três mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 355.621,06 (trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N° 38/2022, celebrado em 08/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS




Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

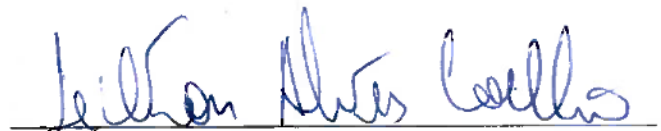
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE



LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


**RAFAEL RAPOSO DE
CARVALHO** 231447

Assinado de forma digital por RAFAEL
RAPOSO DE CARVALHO 231447
Dados: 2024.12.20 12:11:48 -03'00'

LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: [REDACTED] 999 [REDACTED]
RG: [REDACTED] 431 [REDACTED]


CPF: [REDACTED] 29097 [REDACTED]
RG: [REDACTED] 0238 [REDACTED]

